

8/2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,  
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2017 --**

----- Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Professor Doutor Miguel da Conceição Bento, Mestre João Miguel Palma Serrão Martins, D. Maria Madalena Lança Marques, e o Dr. António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -

**1.- ABERTURA DA REUNIÃO:** - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:45horas. -----

**2.- FALTAS:** Não se registaram faltas. -----

**3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 15-03-2017:** -----

-----Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de março de 2017. -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ata. -----

**4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

**4.1. - ALTERAÇÃO DAS REUNIÕES DE CÂMARA:** -----

-----O Snr. Presidente disse que a Câmara tem agendado duas reuniões mensais, mas que nos meses de junho, julho e agosto, considerando serem meses de férias, há sempre menos assuntos para decisão pelo que se tem optado pela realização de apenas uma reunião ordinária nesses meses. -----

-----Assim propunha que durante o mês de junho, julho e durante o mês de agosto se fizesse apenas uma reunião. Em junho no dia 14, em julho no dia 12, e em agosto no dia 16, todas pelas 09:30 horas. -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----

**4.2. - PROGRAMAS DE APOIO ALIMENTAR NO CONCELHO:** -----

-----O vereador Miguel Bento colocou uma questão que se prende com os dois programas de apoio alimentar existentes no concelho, para famílias carenciadas, um onde são entregues os alimentos por confeccionar e o outro onde são distribuídas refeições já preparadas. Um dos programas já terminou e o outro terminará a 30 de junho. Em conjunto são apoiadas cerca de 350 pessoas, sendo estas as pessoas mais pobres que vivem numa situação de carência extrema e que este apoio para além de satisfazer as necessidades alimentares tem a componente do acompanhamento. O facto dessas famílias serem apoiadas permite às instituições dar outro tipo de apoios e efectuar encaminhamentos para outras instituições. -----

-----Prosseguiu referindo que tem conhecimento que os dois programas vão terminar, e que o novo programa irá abranger apenas 46 pessoas, ficando cerca de 300 pessoas que vão deixar de receber os alimentos e por outro lado também se perderá o acompanhamento que se julga necessário. -----

-----Considera ainda que deveria reunir a Rede Social, tendo em conta que este é um assunto que merecia ser discutido. -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

----- O Sr. Presidente considera que de facto as entidades competentes deverão ser questionadas sobre estes novos factos. Irá ser solicitado aos serviços do NEDS para elaborar um pedido de esclarecimentos sobre estes factos.-----

**5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:** - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia 3 de abril, verificando-se a existência dos seguintes saldos:-----

**DA CÂMARA:** 5.858.608,12€-----

**DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA:** 73.734,90€-----

**TOTAL DE DISPONIBILIDADES:** 5.978.241,00€-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**6.- CORRESPONDÊNCIA:** - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**7. - PODER LOCAL:**-----

**7.1. - PARECER DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E RESÍDUOS – ESCLARECIMENTOS:**-----

----- Foi presente a informação DAF nº 93/2017, de 22 de março, com o seguinte teor:-----

----- "Considerando que compete à ERSAR regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, emitiu aquela entidade parecer sobre a proposta tarifária do Município para o ano de 2017, datado de 28 de novembro de 2016. ---- Na sequência foram solicitados alguns esclarecimentos, cuja resposta foi agora rececionada. Apresentamos de seguida os nossos esclarecimentos relativamente às considerações emitidas pela ERSAR:-----

**Abastecimento de água**-----

**- As tarifas constantes do tarifário aprovado não contêm quatro casas decimais, as tarifas fixas não são aprovadas e publicadas em euros por cada 30 dias e as tarifas variáveis não são expressas em m3 de água por cada 30 dias.**-----

A este propósito importa esclarecer que as tarifas constantes do tarifário aprovado não contêm efetivamente quatro casas decimais, situação que será corrigida na próxima revisão ao regulamento a iniciar brevemente. Relativamente à segunda e terceira questão, confirma-se que as tarifas fixas e variáveis não estão expressas de forma correta no regulamento, mas o novo modelo de fatura implementado no mês de janeiro considera já na prática essa situação. A revisão ao regulamento que vamos iniciar brevemente incluirá esse ajustamento.-----

**-O tarifário social dos utilizadores domésticos não prevê a isenção da tarifa fixa e não prevê a aplicação da tarifa do primeiro escalão até ao limite de 15m3 de consumo de água.**-----

Considerando que o tarifário social em vigor, que estabelece uma redução de 50% na fatura da água, (incluindo tarifa fixa, saneamento e resíduos sólidos até ao limite de consumo de 20m3), deriva da aplicação autónoma do Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, entendeu-se não fazer qualquer correção uma vez que não se pretende alterar as "regalias" do cartão social. Esta situação será também avaliada aquando da revisão regulamentar a levar a efeito, que poderá passar por retirar este artigo do regulamento do cartão social e incluir no tarifário de serviços do município.-----

**- O tarifário social suportado pelos utilizadores não-domésticos é inferior ao valor dos encargos suportados pelos utilizadores domésticos.** -----

Considerando que os consumidores "sociais" não-domésticos abrangem apenas instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos, assumiu-se uma tarifa variável de (0,29€) inferior de facto ao valor do primeiro escalão dos consumidores domésticos (0,30€). A este respeito é importante sublinhar que aos consumidores domésticos com comprovada carência económica são aplicadas as reduções previstas no cartão social, passando a ser apenas cobrado 50% deste valor (0,15€). Trata-se, contudo, de uma situação que pode ser melhor avaliada numa próxima revisão ao regulamento, considerando por exemplo um aumento de (0,01€) no tarifário para consumidores "sociais" não-domésticos, ultrapassando dessa forma a situação levantada pela ERSAR. -----

**- O tarifário não prevê a aplicação aos utilizadores não-domésticos de uma tarifa fixa progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.** -----

Trata-se de uma situação pacífica de considerar. Devemos seguir para os consumidores não- domésticos a mesma logica dos consumidores domésticos e estabelecer uma tarifa progressiva em função do diâmetro do contador. Alteração a considerar numa próxima revisão ao regulamento. -----

**- São cobradas tarifas ou taxas relativas à construção de ramais com extensão igual ou inferior a 20 metros.** -----

Entende a ERSAR que os ramais até 20 metros não devem ser cobrados, devendo-se incluir mais um item na fatura mensal onde todos os consumidores contribuiriam de forma igual para a construção de ramais. Não entendemos qual o alcance desta proposta nem a sua justiça, pelo que, a este propósito entendeu-se que seria de manter o mesmo procedimento, em que todos os ramais independentemente da sua extensão serão pagos individualmente, de acordo com os valores da tabela em vigor, por quem os requerer. -----

**Águas residuais** -----

**- As tarifas constantes do tarifário aprovado não contêm quatro casas decimais, e não são aprovadas e publicadas em euros por cada 30 dias.** ---

A este propósito importa esclarecer que as tarifas constantes do tarifário aprovado não contêm efetivamente quatro casas decimais, situação que será corrigida na próxima revisão ao regulamento a iniciar brevemente. Relativamente à segunda e terceira questão, confirma-se que as tarifas fixas e variáveis não estão expressas de forma correta no regulamento, mas o novo modelo de fatura implementado no mês de janeiro considera já na prática essa situação. A revisão ao regulamento que vamos iniciar brevemente incluirá esse ajustamento. -----

**- O tarifário social dirigido aos utilizadores domésticos não prevê a isenção da tarifa fixa e não prevê a aplicação da tarifa do primeiro escalão até ao limite de 15m<sup>3</sup> de água recolhida ou estimada.** -----

Considerando que o tarifário social em vigor, que estabelece uma redução de 50% na fatura da água, (incluindo tarifa fixa, saneamento e resíduos sólidos até ao limite de consumo de 20m<sup>3</sup>), deriva da aplicação autónoma do Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, entendeu-se não fazer qualquer correção uma vez que não se pretende alterar as "regalias" do cartão social. Esta situação será também avaliada aquando da revisão regulamentar a levar a efeito, que poderá passar por retirar este artigo do regulamento do cartão social e incluir no tarifário de serviços do município. -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**- Não existe um tarifário especial dirigido às famílias numerosas e, consequentemente, não existe um tarifário familiar onde seja efetuado o alargamento dos escalões da tarifa variável por cada elemento do agregado familiar que ultrapasse os 4 elementos.** -----

O tarifário social existente para famílias numerosas aplica-se apenas ao abastecimento de água. Entende a ERSAR que o mesmo deveria ser alargado às águas residuais. Esta situação será também avaliada aquando da revisão regulamentar a levar a efeito. -----

**- O valor da tarifa fixa, prevista no tarifário social a faturar aos utilizadores não-domésticos, não é igual ao valor da tarifa fixa aplicada aos utilizadores domésticos.** -----

Considerando que os consumidores "sociais" não-domésticos abrangem apenas instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos, assumiu-se um valor de tarifa fixa de 1,25€, diferente de facto do valor da tarifa fixa definida para os consumidores domésticos (1,00€). Entende a ERSAR que estes valores deveriam ser iguais. Trata-se de uma situação ainda a esclarecer melhor junto da ERSAR, que deve ponderar também o facto dos consumidores domésticos com benefício social, usufruírem ainda de uma redução de 50%. -----

Esta situação será atempadamente esclarecida e considerada se necessário na revisão ao regulamento a iniciar brevemente. -----

**- O valor da tarifa variável, prevista no tarifário social a faturar aos utilizadores não-domésticos, não é igual ao valor da tarifa variável aplicada aos utilizadores domésticos.** -----

Os utilizadores "sociais" não-domésticos que abrangem apenas as instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos beneficiam de uma tarifa variável de 0,24€, o que se traduz num custo social assegurado pelo Município de 0,31€. -----

No que respeita aos consumidores domésticos do primeiro escalão a tarifa variável é de 0,22€, o que de facto não é igual à tarifa referida anteriormente para os utilizadores "sociais" não-domésticos. Esta situação será também avaliada aquando da revisão regulamentar a levar a efeito. -----

**- São cobradas tarifas ou taxas relativas à construção de ramais com extensão igual ou inferior a 20 metros, são cobradas tarifas ou taxas de ligação e são cobradas tarifas ou taxas relativas à disponibilização e instalação de contador.** -----

Entende a ERSAR que os ramais até 20 metros não devem ser cobrados, devendo-se incluir mais um item na fatura mensal onde todos os consumidores contribuiriam de forma igual para a construção de ramais. Não entendemos qual o alcance desta proposta nem a sua justiça, pelo que, a este propósito entendeu-se que seria de manter o mesmo procedimento, em que todos os ramais independentemente da sua extensão serão pagos individualmente, de acordo com os valores da tabela em vigor, por quem os requerer. -----

**- Aos utilizadores a quem é prestado o serviço de saneamento através de redes móveis não é aplicado o tarifário geral previsto para os demais utilizadores.** -----

Entende a ERSAR que deveríamos aplicar o tarifário geral aos utilizadores a quem é prestado o serviço de saneamento através de redes móveis, independentemente das correspondentes povoações terem ou não rede de saneamento. Na prática,

para as povoações onde não existem infraestruturas de saneamento, os utilizadores teriam de pagar uma tarifa fixa mensal e uma tarifa variável indexada ao consumo de água, sendo que não pagariam diretamente os pedidos de limpeza de fossa. Atendendo à extensão territorial do concelho de Mértola, e à dispersão verificada entre os pontos de recolha, considera-se que a recomendação da ERSAR não seria exequível, nem seria totalmente justa. Assim entendeu-se manter o mesmo procedimento, isto é, cada utilizador deve pagar apenas em função dos serviços que tem acesso e que requisita. -----

**- Quando aplicado o tarifário geral ao serviço de saneamento através de redes móveis, não existe um limite ao número anual de recolhas e não existe um limite ao volume recolhido.** -----

Esta recomendação não se aplica à nossa realidade. -----

**- Quando aplicado um tarifário específico ao serviço de saneamento prestado através de redes móveis, a tarifa fixa não é cobrada por cada serviço prestado e a tarifa variável não é definida em euros por m3 de lamas recolhida.** -----

O tarifário específico aplicável ao serviço de saneamento prestado através das redes móveis é cobrado tendo em conta a capacidade do equipamento utilizado para a recolha acrescido das horas despendidas pelos funcionários municipais afetos ao serviço. Caso a opção seja em aplicar um tarifário específico, deveremos ponderar a possibilidade de considerar de acordo com a recomendação da ERSAR uma tarifa fixa (por serviço) e uma tarifa variável definida em € por m3 de lamas recolhidas. -----

**Resíduos Urbanos** -----

**-As tarifas não são aprovadas e publicadas com quatro casas decimais e não são aprovadas e publicadas em euros por cada 30 dias.** -----

A este propósito importa esclarecer que as tarifas constantes do tarifário aprovado não contêm efetivamente quatro casas decimais, situação que será corrigida na próxima revisão ao regulamento a iniciar brevemente. Relativamente à segunda questão, confirma-se que as tarifas não estão expressas de forma correta no regulamento, mas o novo modelo de fatura implementado no mês de janeiro considera já na prática essa situação. A revisão ao regulamento que vamos iniciar brevemente incluirá esse ajustamento. -----

**-Não existindo um sistema PAYT, o tarifário não prevê a faturação de uma tarifa variável, para utilizadores não-domésticos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros diários, única e linear (sem escalões de consumo) e indexado ao consumo de água (€/m3 água faturada).** -----

Aos utilizadores não-domésticos é aplicada uma tarifa variável única e linear e indexada ao consumo de água, mas não se estabelece qualquer limite referente à produção diária, ou seja, não se considera o limite de 1100L. Esta situação será também avaliada aquando da revisão regulamentar a levar a efeito.-----

**- O tarifário social dirigido aos utilizadores domésticos não prevê a isenção da tarifa de disponibilidade.** -----

Considerando que o tarifário social em vigor, que estabelece uma redução de 50% na fatura da água, (incluindo tarifa fixa, saneamento e resíduos sólidos até ao limite de consumo de 20m3), deriva da aplicação autónoma do Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, entendeu-se não fazer qualquer correção uma vez que não se pretende alterar as "regalias" do cartão social. Esta situação será também avaliada aquando da revisão regulamentar a levar a efeito, que



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

poderá passar por retirar este artigo do regulamento do cartão social e incluir no tarifário de serviços do município. -----

Mais se informa que no intuito de garantir uma maior justiça tarifária, aquando da última alteração feita ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola foram consideradas várias recomendações da ERSAR, nomeadamente: -----

- a) Tarifa fixa e variável de saneamento de águas residuais; -----
- b) Alteração ao intervalo dos escalões da tarifa variável de abastecimento de água; -----
- c) Atualização dos valores dos preços fixados com o objetivo de fazer face aos custos suportados com a disponibilização dos serviços. -----

Ressalve-se que foi decidido incluir as recomendações da ERSAR de forma gradual por forma a minimizar o impacto financeiro sentido pela população. -----

Face ao exposto e considerando que existem decisões da entidade titular desconformes às recomendações da ERSAR, que se encontram fundamentadas na presente informação, propõe-se que a mesma seja submetida a deliberação de câmara municipal." -----

----- Do processo faz ainda parte o parecer do SAJF, com o seguinte teor: -----

----- "No intuito de melhor esclarecer a situação, passo a informar que: -----

A Câmara submeteu no módulo de regulamentação económica do Portal da ERSAR o tarifário aprovado para 2017, contudo a ERSAR ao analisar os dados submetidos verificou que existem dados que não respeitam a sua recomendação tarifária. -----

Dispõe o nº8 do artº11 do referido Dec. Lei que: -----

8 - Sem prejuízo do regime previsto nos artigos 11.º-A e 11.º-B, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da entidade reguladora ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato. -----

As deliberações contrárias às recomendações da ERSAR têm que ser devidamente fundamentadas e assumidas pela câmara (Entidade Gestora), para que posteriormente sejam submetidos no portal da ERSAR em "tarifários ao utilizador" até 15 dias após a data da sua aprovação nos termos do nº3 do artigo 11º-A do Dec. Lei nº 194/2009 de 20 de agosto. -----

Sendo a entidade gestora a Câmara, é a esta que cabe deliberar com base na justificação técnica dada pela DAF, ou outra que entenda elaborar, e submeter essa deliberação no portal da ERSAR dentro do prazo dos 15 dias após a data da sua aprovação. -----

s.m.e é o que me cumpre informar." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

**7.1. - PARECER DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E RESÍDUOS - ESCLARECIMENTOS - INTERVENÇÕES: -----**

----- O vereador Miguel Bento considera que se se vão ter em conta os pareceres da ERSAR, então o regulamento e o tarifário deverão ser alterados rapidamente de forma a contemplar as novas considerações, ao que o Sr. Presidente respondeu que isso irá acontecer mas não na próxima sessão da Assembleia Municipal, pois as questões aqui tratadas relativas ao parecer da ERSAR, não são muitas e isso poderá ser tratado em qualquer altura, e não está a Câmara Municipal obrigada a fazer nada de imediato, sendo apenas recomendações e que atempadamente serão feitas as alterações ao regulamento/tarifário.

**7.2. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO, SÃO PEDRO DE SÓLIS E SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS PARA PROCEDER À LIMPEZA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BERMAS E FAIXAS DE PROTEÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS – ALTERAÇÃO:** -----

----- Do processo suprarreferido faz parte a informação do SAJF, datada de 29/3/2017, com o seguinte teor: -----

----- "Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente e considerando que o contrato interadministrativo de delegação de competências da câmara municipal de Mértola na união de freguesias de Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos carros para proceder à limpeza, manutenção e conservação de bermas e faixas de proteção das estradas municipais assinado em 6 de Julho de 2015 se revelou desadequado, considerando os elevados encargos a suportar com a manutenção do equipamento afeto às intervenções, deverá a câmara municipal em cumprimento do da al. m) do nº1 do artº33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro submeter à Assembleia municipal para efeitos de autorização a alteração às cláusulas 4ª, 5ª e 6ª e Anexo I do contrato acima referido em cumprimento da al. k) do nº1 do artº 25º da referida lei. -----

A alteração ao presente contrato deverá ser remetida à União de Freguesias para aprovação do seu órgão deliberativo.-----

Em anexo o contrato interadministrativo de delegação de competências devidamente alterado."-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as alterações propostas e submeter o processo à Assembleia Municipal. ---

**7.3. - CARTÃO SOCIAL – COMISSÃO DE ANÁLISE - PROPOSTA DE DECISÃO**

-----Foi presente a informação NEDS nº 28/2017, de 29 de março, com o seguinte teor: -----

----- "Após receção e análise de processos de renovação e alteração de atribuição de benefícios do Cartão Social, com base no Regulamento do Cartão Social, artº 4.º, nº 1, al. c), os/as beneficiários/as infra identificados não reúnem os requisitos para ser deferidos por pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal "per capita" é igual ou superior ao Salário Mínimo Nacional. -----

**Nome dos/as requerentes:** -----

- Lúcia Severino Coelho -----
- Maria Jesus Martins -----
- Vitória Maria Martins -----
- Maria da Assunção Gomes -----
- Beatriz dos Mártires -----
- Maria José Balbina -----
- Olívia Maria Carrega -----
- Maria de Fátima Vargas -----
- Eugénia Teresa da Conceição Marques -----

Atento ao disposto no art.º 15.º do Regulamento do Cartão Social, e tendo por base o Relatório Social elaborado, reuniu esta Comissão procedendo à análise dos processos de pedido de renovação e alteração. Na sequência desta reunião decidiu a Comissão propor o deferimento dos processos no Relatório em anexo, por considerar que se justifica a atribuição dos benefícios previstos no artigo 8.º.-----

Nestes termos, coloca-se à Superior Consideração da Câmara Municipal o deferimento ou não dos processos mencionados."-----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

----- Sendo a proposta do Sr. Presidente que todos os processos sejam deferidos. -  
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por maioria, com duas  
abstenções, a proposta do Sr. Presidente. -----

----- Abstiveram-se os vereadores Miguel Bento e Madalena Marques. -----

**7.3. - CARTÃO SOCIAL – COMISSÃO DE ANÁLISE - PROPOSTA DE DECISÃO  
- INTERVENÇÕES: -----**

----- O Vereador Miguel Bento referiu que considera este processo muito estranho,  
porque após consulta dos processos os requerentes têm efetivamente rendimentos  
acima do ordenado mínimo nacional e possivelmente acima do rendimento médio  
do concelho. A Câmara segundo o artigo 15º do Regulamento Municipal do Cartão  
Social pode aprovar em casos de extrema gravidade, relacionados com saúde e  
subsistência, não lhe parecendo que os casos em questão estejam enquadrados  
neste artigo. No entanto, a questão mais importante na sua opinião tem a ver com  
o facto de se a Câmara vier a aprovar este assunto, estará a criar uma situação  
profundamente injusta com as centenas de outros requerentes a quem foi  
indeferida a atribuição/renovação do Cartão Social. Considera, no entanto que o Sr.  
Presidente terá, eventualmente, uma razão objetiva para fazer a proposta, que não  
está clara na informação. Não considera ter informação suficiente para aprovar esta  
proposta, pois se as pessoas têm outro contexto social e económico, esse contexto  
não é perceptível na informação de forma a poderem estar abrangidas pelo artigo  
15º. Admite, no entanto que poderá haver alguma situação que justifique esta  
proposta, e que se o Sr. Presidente esclarecer poderá vir a perceber as razões. -----

----- A Vereadora Madalena Marques interveio no sentido de reforçar a opinião do  
Vereador Miguel Bento, dizendo que de facto é a primeira vez que uma proposta  
deste tipo é presente a uma reunião de Câmara, e que considera injusto pelas  
centenas de pessoas a quem foi negada essa possibilidade de usufruir do Cartão  
Social. -----

----- O Sr. Presidente referiu que foi exatamente pelas injustiças cometidas com  
centenas de indeferimentos, que foi criada uma comissão de análise, tendo a  
função de analisar processos, identificar situações disformes nas famílias, casos  
mais complicados que se opta pelo sigilo, de forma a não ficarem escritos. Nos  
casos em questão, apesar dos rendimentos financeiros sugerirem o indeferimento,  
foram detetadas situações anómalas, que a Comissão de Análise identificou e  
considerou poderem ser incluídas no artigo 15º. -----

----- Relativamente aos indeferidos, se de facto a Comissão de Análise estivesse  
constituída e se tivessem sido avaliados, com certeza que alguns deles teriam sido  
deferidos. -----

----- O Vereador Miguel Bento referiu que a Comissão de Análise estava prevista  
no regulamento, e considera que o assunto deveria ser retirado da Ordem de  
Trabalhos e ser presente na próxima reunião de Câmara, acompanhado de um  
relatório técnico, pois aos dados objetivos que fazem parte do processo não se  
aplica o artigo 15º, pois os requerentes não estão em situação de subsistência. -----

**7.4. – PROPOSTA DE ADESÃO À SECÇÃO CIDADES INTELIGENTES DA  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS: -----**

----- Foi presente a informação GDPT nº 103/2017, de 30 de março, com o  
seguinte teor:-----

----- "No âmbito do Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino  
(Despacho normativo n.º 9/2016) - Linha de Apoio à disponibilização de redes Wi-Fi  
(Despacho normativo n.º 10/2016) do Turismo de Portugal, o GDPT, em parceria  
com a DAF, está a preparar a candidatura Mértola, GoSmart! – Tourism. -----

Este é um projeto integrado de valorização e qualificação do projeto turístico de Mértola focalizado na disponibilização de soluções de informação, promoção, fruição e monitorização turística de base tecnológica, acessível e sustentável. -----

Na sua visão de futuro, o projeto Mértola, GoSmart! - Tourism, posiciona Mértola como um projeto turístico inovador; consolidado sobre uma base de salvaguarda identitária e patrimonial; assente numa forte componente de tecnologia e conhecimento; acessível para todos(as) e certificado ao longo de toda a sua cadeia de valor. Um projeto turístico que facilita a interação do(a) turista com o meio e aumenta a qualidade da sua experiência no destino, contribuindo de forma determinante para a qualidade de vida e sustentabilidade territorial. -----

No âmbito desta candidatura, em particular, pretende-se: -----

Dotar o centro histórico de Mértola de uma rede de wi-fi de qualidade, entendida como pilar base de um sistema integrado de informação turística inteligente que o Município de Mértola pretende desenvolver. -----

A rede integra 7 HotspotWi-Fi com conectividade em fibra nos locais de maior afluência/circulação de visitantes, a saber: -----

Largo Vasco da Gama (entrada no centro histórico) e espaço público de eleição de visitantes e comunidade local; -----

Circuito de Visitas da Alcáçova de Mértola (inclui largo da Igreja Matriz/Mesquita – Local mais visitado do Museu de Mértola); -----

Castelo (2º local mais visitado do Museu de Mértola); -----

Largo da Misericórdia (Núcleo Museológico de Arte Islâmica/ Núcleo de Arte Sacra, Sede do Campo Arqueológico de Mértola e Porta da Ribeira de acesso ao percurso pedestre ribeirinho); -----

Praça Luís de Camões (Praça do Município, Núcleo Casa Romana e Torre do Relógio); -----

Cais do Guadiana (percurso ribeirinho de Mértola, Torre do Rio); -----

Cineteatro Marques Duque. -----  
Monitorizar e analisar os fluxos turísticos no centro histórico de Mértola a partir do acesso wi-fi e a partir do registo de entradas no Museu de Mértola, com quantificação e análise das seguintes variáveis: Número de acessos wi-fi; Número de Entradas nos Museus; Perfil do Turista (Nacionalidade/Residência/ Idade/Sexo); Perfil da Viagem (Viaja com quem e para quê). Possibilidade de recolha e análise posterior de informação sobre o nível de satisfação via e-mail. -----

O projeto apoia-se nas premissas da inovação, da tecnologia, da acessibilidade, da criatividade e da sustentabilidade e insere-se num projeto global de Smart Cities: Mértola, #GoSmart! que tem como objetivo promover o desenvolvimento e produção de soluções de gestão territorial inovadoras com uma forte componente de tecnologia nas áreas da: -----

Governança Local; -----

Energia; -----

Acessibilidade e Mobilidade; -----

Economia e Inovação, (onde se insere a estratégia smart para o turismo); -----

Cultura e Património; -----

Sociedade e Qualidade de Vida. -----

O planeamento e operacionalização deste projeto global, bem como a estratégia particular para o setor do turismo, carecem, de entre outras coisas, de uma componente de partilha e trabalho em rede com outras iniciativas territoriais desta natureza. -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

No domínio das redes de smart cities nacionais, manifesta-se de grande interesse a secção "Cidades Inteligentes" que a Associação Nacional de Municípios criou em fevereiro de 2016 na sequência de uma reunião realizada com a Rede Portuguesa de Cidades Inteligentes. -----

Esta rede integra atualmente 126 municípios que têm em comum "o desenvolvimento de soluções urbanas inovadoras nas áreas chave de uma cidade inteligente - mobilidade, energia, ambiente, edifícios, governação, qualidade de vida; soluções que visam a reinvenção dos espaços urbanos, tornando-os mais criativos, inovadores, sustentáveis, inclusivos e participados." -----

Neste sentido, e porque também é um dos critérios de avaliação para as candidaturas apresentadas à linha de apoio para as redes Wi-Fi, recomenda-se que o Município de Mértola declare a sua intenção de aderir à rede/secção "Cidades Inteligentes" da Associação Nacional de Municípios, preenchendo e enviando para o efeito a ficha anexa a esta informação. " -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a adesão proposta. -----

**8.- REGULAMENTOS:-----**

**8.1. - REGULAMENTO DE TRANSMISSÃO DAS ÁREAS DE EDIFICADO SUBSIDIÁRIO DA MINA DE S. DOMINGOS: -----**

----- Foi presente a informação SAJF nº 13/2017, de 23 de março, com o seguinte teor:-----

----- "Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que: -----

- Em reunião ordinária da câmara municipal de 7 de dezembro de 2016 foi aprovado o projeto de Regulamento de Transmissão das Áreas de Edificado Subsidiário da Mina de S. Domingos, que foi submetido a discussão pública pelo período de 30 dias através da publicação do edital n.º 72/2017 de 15.12.2016 no Diário da República - 2ª série, n.º 20 de 27.01.2017; -----

- Decorridos que foram os 30 dias, foi presente "sugestão" da Sr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso referente ao disposto no art.7.º n.º 1 do projeto de regulamento no sentido de em vez de a "transmissão ser feita mediante da operação de loteamento por setor-rua" realizar-se loteamento que visa-se todos os anexos em simultâneo. -----

S.m.e., o procedimento sugerido não é viável de adotar tendo em conta que ao efetuar apenas um loteamento e proceder apenas a um registo na Conservatória do Registo Predial e no serviço de Finanças, tal facto acarretará um acréscimo do volume de trabalho naquelas instituições o que provocará graves transtornos aos mesmos e também "confusão" generalizada para marcação das transmissões (escrituras), junto das entidades competentes para a sua realização, facto que não contribuiria para a aceleração do processo, muito pelo contrário;-----

- Mais, o Serviço de Gestão Territorial, na pessoa do arquiteto Rui de Carvalho, sugeriu nova redação do art.7.º n.º 2 do projeto de regulamento nos seguintes termos "2 - Os processos individuais dos interessados deverão ser instruídos mediante requerimento devidamente assinado e dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, manifestando o interesse na aquisição do lote e identificando devidamente o requerente e a sua morada, a legitimidade, a localização, o número do lote a adquirir e a habitação principal em correspondência. O requerimento deverá também ser acompanhado de cópias de documentos de identificação dos interessados e de comprovativos de legitimidade a entregar por mão própria ou por remessa pelos correios, sob registo e com aviso de receção, dentro do prazo fixado para o efeito." em vez de "2 — Os interessados devem enviar um requerimento

próprio disponível no endereço eletrónico da Câmara Municipal e nos serviços de atendimento, devidamente preenchido, assinado e dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, a remeter por correio registado e com aviso de receção, ou em mão nos serviços de atendimento da Câmara Municipal, dentro do prazo fixado para o efeito, manifestando o interesse na aquisição do prédio subsidiário/lote. -----

- Este serviço relativamente ao disposto no art.10.º n. 3 sugere que se acrescente à redação o seguinte "as despesas inerentes à realização da escritura de compra e venda, dos emolumentos, impostos ou taxas a liquidar são da exclusiva responsabilidade do promitente-comprador, incluindo a parte proporcional do custo do registo do loteamento." de modo a se salvaguardar as despesas com registo do loteamento efetuado pelo Município.-----

Face ao exposto, propõe-se assim, que, nos termos da alínea g) do n. 1º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal aprove o Regulamento Municipal nos termos do supra, remetendo-o para aprovação da Assembleia Municipal. -----

Mais se anexa a redação final do referido Regulamento Municipal. -----

## **Proposta de regulamento de transmissão das áreas de edificado subsidiário da Mina de S. Domingos**

### **Preâmbulo**

O Município de Mértola dispõe de atribuições nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, património e habitação.-----

No seguimento do "acordo para a reorganização do estatuto de ocupação e propriedade" assinado em 18 de março de 1996 pelo Município de Mértola, a empresa La Sabina S. A. e o Governo Civil de Beja em representação do Estado Português, pretende-se proceder à transmissão das áreas de edificado subsidiário da Mina de S. Domingos e Pomarão que estão na titularidade do Município para os particulares interessados, após reconhecimento da sua expectativa de aquisição.-----

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º a 101.º do Código Procedimento Administrativo, da al. g) do n.º 1 do artigo 25.º e al. K) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo que após consulta pública, a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de ...deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de..., aprovar o presente regulamento. -----

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto na alínea k) do n. 1º do artigo 33.º conjugado com o disposto na alínea g) do n. 1º do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto e âmbito**

1 - O presente regulamento visa definir os termos do processo de transmissão das áreas de edificado subsidiário da Mina de S. Domingos e Pomarão, que se encontra na titularidade do Município de Mértola para os particulares, que reúnam os requisitos de acesso para o efeito adiante fixados. -----

2 - As áreas a transmitir incidem exclusivamente sobre as zonas do "Perímetro Urbano" da Mina de S. Domingos e do Pomarão, assim designadas e delimitadas no respetivo Plano Geral de Urbanização em vigor e melhor identificadas em plantas anexas, que incide nos" volumes subsidiários do edificado em banda" assim designados no respetivo Regulamento do Plano Geral de Urbanização em vigor. ----



## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### CÂMARA MUNICIPAL

3 - Neste procedimento são abrangidos todos os prédios que se encontram integrados nas "áreas de edificado subsidiário a recuperar e a reconverter", assim designadas e delimitadas na respetiva proposta de Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização e sua planta de implantação. -----

4 - São igualmente abrangidos os prédios de idêntica natureza ou génese que se encontrem fora da área referida no ponto anterior, mas que se encontrem integrados nos respetivos Perímetros Urbanos do PGU da Mina de S. Domingos e Pomarão.-----

#### **Artigo 3.º**

##### **Definições**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:-----

Levantamento cadastral do IPCC - Levantamento cadastral dos prédios urbanos da Mina de São Domingos e do Pomarão, realizado pelo Instituto Geográfico Português entre 1996 e 1998, para dar suporte ao "acordo para a reorganização do estatuto de ocupação e propriedade", composto de Plantas Cadastrais à escala 1/500 e de Fichas de Prédio. -----

Planta Cadastral do IPCC - Planta do levantamento cadastral à escala 1/500 contendo a delimitação do prédio, a sua área coberta e descoberta, o respetivo número cadastral e o nome da rua onde se localiza. -----

Ficha de Prédio do IPCC - Ficha de caracterização de prédio contendo o seu número cadastral, as áreas, a localização e a morada e identificação do titular.-----

Plano Geral de Urbanização da Mina de S. Domingos e Pomarão - Plano de Urbanização em vigor para a área, publicado pela Portaria n.º 186/98 de 19 de março. -----

"Áreas de edificado subsidiário da Mina de S. Domingos e Pomarão" - áreas adjacentes às ruas que integram predominantemente o edificado de apoio ao edificado mineiro standarizado, também designado por "anexos" ou "volumes subsidiários do edificado em banda".-----

"Áreas de edificado subsidiário a recuperar e a reconverter" - áreas de edificado subsidiário, assim designadas e delimitadas na proposta de Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização para o Núcleo Histórico da Mina de S. Domingos, que se caracterizam pela estrutura edificada a consolidar e integram predominantemente o edificado de apoio ao edificado mineiro standarizado, também designado por "anexos". -----

"Acordo para a reorganização do estatuto de ocupação e propriedade" - Acordo de colaboração assinado em 18 de março de 1996 pelo Município de Mértola, La Sabina S.A. e Governo Civil de Beja em representação do Estado português, que entre outras cláusulas previu a transmissão para o Município de Mértola das áreas compreendidas dentro dos Perímetros Urbanos da Mina de S. Domingos e do Pomarão, nas quais se localizam as áreas de edificado subsidiário. -----

#### **Artigo 4.º**

##### **Processo de transmissão**

1 - O processo de transmissão consiste num conjunto de procedimentos de natureza jurídica e administrativa que visa a individualização do prédio urbano, a identificação do promitente-comprador e a formalização da escritura de compra e venda a celebrar entre as partes. -----

2 - A promoção do procedimento compete à Camara Municipal de Mértola através da constituição de equipa multidisciplinar composta por um arquiteto, um jurista, um desenhador e um assistente administrativo. -----

3 - Compete à equipa multidisciplinar: -----

Elaborar as operações de loteamento para "áreas de edificado subsidiário da Mina de S. Domingos e Pomarão", de acordo com as propostas de Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização, para cada uma das povoações, visando a constituição legal dos prédios, individualizando-os em lotes, promovendo o ordenamento relativamente ao conjunto da rua /quarteirão;-----

Preparar os processos individuais a quem seja reconhecida a expectativa de aquisição onde conste a identificação pessoal do adquirente, identificação cadastral do prédio subsidiário evidenciando a sua ligação funcional ao prédio principal, enquadramento na operação de loteamento ou no instrumento de ordenamento do território que sustenta a autonomização do lote, indicação do preço por m2 e total da venda, parecer técnico da viabilidade de transmissão em razão da conformidade com o planeamento municipal em vigor para a área e da conformidade com o presente regulamento e minuta de contrato promessa de compra e venda; -----

Proceder à individualização do prédio mediante inscrição na matriz e registo predial dos imóveis a transmitir em nome do Município; -----

Acompanhamento no ato de formalização / escritura de compra e venda; -----

Informação técnica para a reconversão e legalização do edificado dissonante e com obras ilegais ou em desconformidade com os requisitos de transmissão, com vista à notificação do adquirente para proceder em conformidade. -----

#### **Artigo 5.º**

##### **Prédios a transmitir**

1 – Para efeitos de procedimento de transmissão são considerados os prédios identificados no levantamento cadastral do IPCC, realizado em 1996 a 1998 e os novos prédios que se encontrem inscritos na matriz e no registo predial em nome do município em resultado de operação de loteamento ou plano de pormenor das áreas de edificado subsidiário. -----

2 – Os prédios a transmitir devem corresponder a prédios subsidiários do edificado mineiro em banda e contribuir para o complemento da área do fogo habitacional. --

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a título excepcional, admite-se a transmissão de prédios em situação de utilização autónoma, sem ligação funcional ao edificado mineiro em banda, desde que essa utilização seja precedente e não constitua condicionamento do fogo em correspondência de alinhamento e cuja melhoria das condições de habitabilidade seja comprovadamente prioritária.-----

4 – Previamente à formalização da transmissão, poderão ser admitidas permutas de titularidade dos prédios desde que seja a Câmara Municipal a supervisionar ou promover a reorganização da ocupação dos mesmos em caso de comprovada vantagem na melhoria das condições de habitabilidade dos fogos. -----

5 - Todos os prédios a transmitir terão obrigatoriamente os seus limites contidos dentro dos alinhamentos definidos em operação de loteamento ou plano pormenor.

#### **Artigo 6.º**

##### **Destinatários**

1 – O presente procedimento destina-se aos particulares a que assista expectativa de aquisição devidamente identificada na respetiva ficha de IPCC do prédio no levantamento cadastral realizado entre 1996 e 1998. -----

2 – Poderão ser admitidos outros interessados quando comprovadamente tenham adquirido legitimidade ou sejam legítimos sucessores dos titulares das fichas ou, quando por omissão, não foram identificados no levantamento cadastral, mas justificam a sua ligação ao prédio mediante apresentação de prova e não haja contestação da mesma. -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

3 - Caso se verifique litígio entre os particulares interessados a Câmara Municipal reserva-se o direito a não transmitir o prédio visado até resolução do mesmo. -----

**Artigo 7.º**

**Procedimento**

1 - A transmissão será feita mediante operação de loteamento por setor-rua, iniciando-se o procedimento com a divulgação de edital nos locais de estilo e na página da internet onde identifica o nome da rua e os prédios a transmitir devidamente delimitados, o prazo para apresentação de proposta pelo interessado para aquisição. -----

2 - Os processos individuais dos interessados deverão ser instruídos mediante requerimento devidamente assinado e dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, manifestando o interesse na aquisição do lote e identificando devidamente o requerente e a sua morada, a legitimidade, a localização, o número do lote a adquirir e a habitação principal em correspondência. O requerimento deverá também ser acompanhado de cópias de documentos de identificação dos interessados e de comprovativos de legitimidade a entregar por mão própria ou por remessa pelos correios, sob registo e com aviso de receção, dentro do prazo fixado para o efeito. "Os interessados devem enviar um requerimento próprio disponível no endereço eletrónico da Câmara Municipal e nos serviços de atendimento, devidamente preenchido, assinado e dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, a remeter por correio registado e com aviso de receção, ou em mão nos serviços de atendimento da Câmara Municipal, dentro do prazo fixado para o efeito, manifestando o interesse na aquisição do prédio subsidiário/lote. -----

3 - A análise dos requerimentos é realizada pela equipa multidisciplinar nomeada e aprovada pela Câmara Municipal. -----

4 - Das decisões da equipa será elaborado relatório final devidamente fundamentado, a submeter à aprovação da Câmara Municipal acerca da transmissão ou não do prédio visado ao interessado. -----

5 - Sobre os prédios que recaíam informação técnica para a sua reconversão e legalização, em conformidade com o determinado na respetiva operação de loteamento ou plano de pormenor, será essa informação integrada no relatório a remeter à Câmara Municipal para deliberação, com vista à notificação do adquirente para proceder em conformidade com as condições que lhe forem impostas. -----

6 - Sobre a deliberação supra poderá ser apresentada reclamação devidamente fundamentada pelo interessado no prazo de 10 dias após notificação da decisão. ---

**Artigo 8.º**

**Confirmação de elementos**

1 - Quando no decurso do processo surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, pode a equipa solicitar ao interessado, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo, salvo situações devidamente justificadas e comprovadas. -----

2 - A equipa pode, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos. -----

**Artigo 9.º**

**Preço**

1 - O valor de aquisição dos prédios por metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos prédios subsidiários com ligação funcional ao prédio principal é no montante de 8€ (oito euros).-----

2 - O valor de aquisição por metro quadrado (m<sup>2</sup>), dos prédios com usos não subsidiários serão fixados com base em proposta da equipa técnica, mediante avaliação e aprovação pela Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 10.º**

##### **Formalização da transmissão**

1 - Após a notificação da decisão para transmissão do prédio subsidiário, não havendo reclamação, o interessado dispõe de 15 dias para celebração de contrato promessa de compra e venda e pagamento de 10% do preço a título de sinal.-----

2 - Ao preço da compra e venda, será deduzido o pagamento referido supra, sendo satisfeito o restante montante no dia da realização da escritura de compra e venda, a celebrar no prazo máximo de seis meses, podendo a Câmara Municipal aprovar a sua prorrogação, na presença de pedido fundamentado dos interessados.-----

3 - As despesas inerentes à realização da escritura de compra e venda, dos emolumentos, impostos ou taxas a liquidar são da exclusiva responsabilidade do promitente-comprador incluindo a parte proporcional do custo do registo do loteamento." -----

#### **Artigo 11.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 12.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República."-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar Regulamento e remetê-lo para aprovação da Assembleia Municipal. -----

#### **8.2. – ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO PARA A ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1 DA MINA DE SÃO DOMINGOS: -----**

----- Foi presente a informação DOSUGT nº 85/2017, de 27 de março, com o seguinte teor: -----

----- "A operação de Loteamento da Zona de Expansão Urbana 1 da Mina S. Domingos, foi aprovada em reunião de Câmara realizada em 19/5/2004. -----

A operação criou 47 lotes destinados à habitação, sendo que se previa que os lotes 20 a 47, se destinavam à construção de habitação a custos controlados para realojamento de famílias, no âmbito do processo de reorganização do edificado do Núcleo Histórico da Mina de S. Domingos, que seria desenvolvido pela CMM. -----

Volvidos cerca de 13 anos sobre a aprovação do referido loteamento verifica-se que não foi desenvolvido qualquer projeto para habitação a custos controlados nem foi equacionada pelo município esta situação. -----

O município é nesta data proprietário de todos os lotes. -----

Atendendo ao lapso temporal que passou, à alteração da realidade da Mina S. Domingos, entende-se que nesta data não se justifica manter o ónus de destinar à construção a custos controlados os lotes 20 a 47. -----

Assim, propõe-se ao abrigo do art.º 27.º do Regime jurídico da Edificação e Urbanização aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro na redação dada pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, a alteração do Loteamento



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

da Zona de Expansão Urbana 1 da Mina de S. Domingos, mais concretamente a sua planta síntese com a remoção da nota n.º 3 do Quadro de Lotes e a correção da memória descritiva do loteamento no seu ponto 9 -Condicionismos relativos à construção das edificações propostas, alínea c) e d)."

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a alteração do Loteamento da Zona de Expansão Urbana 1 da Mina de S. Domingos, mais concretamente a sua planta síntese com a remoção da nota n.º 3 do Quadro de Lotes e a correção da memória descritiva do loteamento no seu ponto 9 -Condicionismos relativos à construção das edificações propostas, alínea c) e d).

**9.- OBRAS MUNICIPAIS:**

**9.1. - REABILITAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DA CASA "COR DE ROSA" - DELIBERAÇÃO CMM DE 16 DE NOVEMBRO - RETIFICAÇÃO:**

----- Foi presente a informação SPED nº 96/2017, de 28 de março, com o seguinte teor:

----- "Ao preparar a resposta aos esclarecimentos do Tribunal de Contas sobre o contrato de empreitada de Reabilitação e refuncionalização da casa cor-de-rosa constatámos que no texto da deliberação de 16 de novembro - sobre a prorrogação do prazo de entrega das propostas, ponto 8.3, no parágrafo 7 relativo ao prazo fixado para a apresentação de propostas onde se lê até "10-12-2016" deve ler-se "21-11-2016", conforme consta da informação original que suporta o despacho do Presidente de 10/11/2016.

No texto que transcreve a decisão do órgão também deve ser corrigido consequentemente passando a constar "Após votação nominal... até ao dia 21/11/2016."

Propõe-se que a informação seja remetida à próxima reunião de Câmara para retificação da deliberação."

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade retificar a deliberação.

**9.2. - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO LAR DAS CINCO FREGUESIAS - SÃO MIGUEL DO PINHEIRO - DELIBERAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO - RETIFICAÇÃO:**

----- Foi presente a informação SPED nº 102/2017, de 30 de março, com o seguinte teor:

----- "A deliberação de Câmara de 16 de novembro de 2016 refere as informações da DAF, SOPE e DOSUGT, nºs 276, 173 e 295 respetivamente.

A informação 175 da SOPE que foi submetida a despacho do Presidente para remessa à reunião de Câmara e que deveria ter sido transcrita para a deliberação, acompanha o processo de lançamento da empreitada respetiva, que inclui as peças do procedimento, anúncio, programa de concurso, caderno de encargos e júri do procedimento, mas não foi referida no texto da deliberação, nem transcrita para a ata.

Deste modo solicita-se que seja retificado o texto da deliberação passando a constar "A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento e as peças respetivas, designadamente, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a constituição do júri do procedimento e a gratuidade do processo, conforme informação dos serviços, que se dá por transcrita."

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento e as peças respetivas, designadamente, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a constituição do júri do

procedimento e a gratuidade do processo, conforme informação dos serviços, que se dá por transcrita. -----

**10.- PATRIMÓNIO: -----**

**10.1. - HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE 39 LOTES DE TERRENO –  
LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ZE2 E LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ENCOSTA  
NOROESTE EM MÉRTOLA: -----**

----- Foi presente a informação DAF/Serviço de Património nº 96/2017, de 28 de março, com o seguinte teor: -----

----- “Em cumprimento das deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada em 1/02/2017 e da Assembleia Municipal de 03/02/2017, realizou-se no dia 20 de março, pelas 10:30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito na Praça Luis de Camões em Mértola, o Ato Público de Licitação para venda de 39 lotes de terreno, sendo 3 lotes de terreno sitos no loteamento municipal da ZE2 em Mértola e os restantes no loteamento municipal da Encosta Noroeste, em Mértola. -

----- Foram presentes dois envelopes, identificados exteriormente com a designação do concurso, com a nota lançada pelo Serviço de Expediente, com a hora e data da receção: uma proposta referente ao lote nº109 e outra ao lote nº 345, ambas apresentadas pelo Sr. Rui Alexandre da Rosa Inácio. O Sr. Rui que estava presente na sala informou que não pretende adquirir o lote 109, tendo pedido para que fosse retirada a proposta desse lote. O presidente da comissão procedeu então à abertura da proposta referente ao lote nº 345, verificando-se que continha a proposta, identificando o lote e o proponente à sua aquisição: -----

- Rui Alexandre da Rosa Inácio, residente em Sapos, Caixa Postal nº 6030, 7750-347 Mértola, que apresentou como proposta para o lote nº 345, a quantia de 10.390,00 € (Dez mil trezentos e noventa euros). -----

Encontrando-se presente na sala os senhores Rui Alexandre da Rosa Inácio, Ana Luisa Raposo Machado e Hélder Coquenão Samina Ferreira, o presidente da comissão deu início á abertura da licitação anunciando os lotes e a base de licitação para venda dos mesmos, pela seguinte ordem: -----

Loteamento Municipal da ZE2, em Mértola -----

Lote 3 – destinado a construção urbana, com a área de 892 m2, 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros); -----

Lote 9 – destinado a construção urbana, com a área de 783,7 m2, 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros); -----

Lote 16 – destinado a construção urbana, com a área de 654,6 m2, 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros); -----

Loteamento Municipal da Encosta Noroeste, em Mértola: -----

Lote 107 – destinado a construção urbana, com a área de 144 m2, 9.360,00€ (nove mil trezentos e sessenta euros); -----

Lote 108 – destinado a construção urbana, com a área de 144 m2, 9.360,00€ (nove mil trezentos e sessenta euros); -----

Lote 109 – destinado a construção urbana, com a área de 144 m2, 9.360,00€ (nove mil trezentos e sessenta euros); -----

Lote 214 – destinado a construção urbana, com a área de 103 m2, 6.695,00€ (seis mil seiscentos e noventa e cinco euros); -----

Lote 215 – destinado a construção urbana, com a área de 103 m2, 6.695,00€ (seis mil seiscentos e noventa e cinco euros); -----

Lote 216 – destinado a construção urbana, com a área de 103 m2, 6.695,00€ (seis mil seiscentos e noventa e cinco euros); -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- Lote 229 – destinado a construção urbana, com a área de 110 m<sup>2</sup>, 7.150,00€ (sete mil cento e cinquenta euros); -----
- Lote 230 – destinado a construção urbana, com a área de 110 m<sup>2</sup>, 7.150,00€ (sete mil cento e cinquenta euros); -----
- Lote 233 – destinado a construção urbana, com a área de 114 m<sup>2</sup>, 7.410,00€ (sete mil quatrocentos e dez euros); -----
- Lote 234 – destinado a construção urbana, com a área de 114 m<sup>2</sup>, 7.410,00€ (sete mil quatrocentos e dez euros); -----
- Lote 235 – destinado a construção urbana, com a área de 114 m<sup>2</sup>, 7.410,00€ (sete mil quatrocentos e dez euros); -----
- Lote 236 – destinado a construção urbana, com a área de 114 m<sup>2</sup>, 7.410,00€ (sete mil quatrocentos e dez euros); -----
- Lote 237 – destinado a construção urbana, com a área de 114 m<sup>2</sup>, 7.410,00€ (sete mil quatrocentos e dez euros); -----
- Lote 238 – destinado a construção urbana, com a área de 114 m<sup>2</sup>, 7.410,00€ (sete mil quatrocentos e dez euros); -----
- Lote 239 – destinado a construção urbana, com a área de 114 m<sup>2</sup>, 7.410,00€ (sete mil quatrocentos e dez euros); -----
- Lote 240 – destinado a construção urbana, com a área de 114 m<sup>2</sup>, 7.410,00€ (sete mil quatrocentos e dez euros); -----
- Lote 344 – destinado a construção urbana, com a área de 156 m<sup>2</sup>, 10.140,00€ (dez mil cento e quarenta euros); -----
- Lote 345 – destinado a construção urbana, com a área de 156 m<sup>2</sup>, 10.140,00€ (dez mil cento e quarenta euros); -----
- Lote 346 – destinado a construção urbana, com a área de 156 m<sup>2</sup>, 10.140,00€ (dez mil cento e quarenta euros); -----
- Lote 347 – destinado a construção urbana, com a área de 156 m<sup>2</sup>, 10.140,00€ (dez mil cento e quarenta euros); -----
- Lote 348 – destinado a construção urbana, com a área de 156 m<sup>2</sup>, 10.140,00€ (dez mil cento e quarenta euros); -----
- Lote 349 – destinado a construção urbana, com a área de 137 m<sup>2</sup>, 8.905,00€ (oito mil novecentos e cinco euros); -----
- Lote 350 – destinado a construção urbana, com a área de 137 m<sup>2</sup>, 8.905,00€ (oito mil novecentos e cinco euros); -----
- Lote 351 – destinado a construção urbana, com a área de 115 m<sup>2</sup>, 7.475,00€ (sete mil quatrocentos e setenta e cinco euros); -----
- Lote 352 – destinado a construção urbana, com a área de 115 m<sup>2</sup>, 7.475,00€ (sete mil quatrocentos e setenta e cinco euros); -----
- Lote 353 – destinado a construção urbana, com a área de 115 m<sup>2</sup>, 7.475,00€ (sete mil quatrocentos e setenta e cinco euros); -----
- Lote 354 – destinado a construção urbana, com a área de 115 m<sup>2</sup>, 7.475,00€ (sete mil quatrocentos e setenta e cinco euros); -----
- Lote 369 – destinado a construção urbana, com a área de 155 m<sup>2</sup>, 10.075,00€ (dez mil e setenta e cinco euros); -----
- Lote 370 – destinado a construção urbana, com a área de 155 m<sup>2</sup>, 10.075,00€ (dez mil e setenta e cinco euros); -----
- Lote 371 – destinado a construção urbana, com a área de 144 m<sup>2</sup>, 9.360,00€ (nove mil trezentos e sessenta euros); -----
- Lote 372 – destinado a construção urbana, com a área de 144 m<sup>2</sup>, 9.360,00€ (nove mil trezentos e sessenta euros); -----

Lote 377 – destinado a construção urbana, com a área de 115 m2, 7.475,00€ (sete mil quatrocentos e setenta e cinco euros); -----

**3 Lotes destinados a Comércio:** -----

Lote 351A – destinado a comércio, com a área de 51 m2, 3.315,00€ (três mil trezentos e quinze euros); -----

Lote 352A – destinado a comércio, com a área de 51 m2, 3.315,00€ (três mil trezentos e quinze euros); -----

Lote 353A – destinado a comércio, com a área de 51 m2, 3.315,00€ (três mil trezentos e quinze euros).-----

----- Para além da proposta apresentada pelo Sr. Rui Inácio, apenas houve licitações para os lotes nº 352A e 353A: -----

A D<sup>a</sup> Ana Luísa Raposo Machado, residente na Rua Agostinho da Silva, nº 4, 2º B, 2950-560 Quinta do Anjo, ofereceu o valor de 3565€ (Três mil quinhentos e sessenta e cinco euros), pelo lote nº 352A – destinado a comércio, com a área de 51 m2; -----

O Sr. Hélder Coquenão Samina Ferreira, residente na Rua Agostinho da Silva, nº 4, 2º B, 2950-560 Quinta do Anjo, ofereceu o valor de 3565€ (Três mil quinhentos e sessenta e cinco euros), pelo lote nº 353A – destinado a comércio, com a área de 51 m2.-----

A comissão, por unanimidade deliberou arrematar os seguintes lotes: -----

**Lote 345** – destinado a construção urbana, com a área de 156 m2, base de licitação 10.140,00€ (dez mil cento e quarenta euros), ao Sr. Rui Alexandre da Rosa Inácio, pelo preço de 10.390,00€ (dez mil trezentos e noventa euros);-----

**Lote 352A** – destinado a comércio, com a área de 51 m2, base de licitação 3.315,00€ (três mil trezentos e quinze euros), á Sr.<sup>a</sup> Ana Luísa Raposo Machado, pelo preço de 3565,00€ (três mil quinhentos e sessenta e cinco euros);-----

**Lote 353A** – destinado a comércio, com a área de 51 m2, base de licitação 3.315,00€ (três mil trezentos e quinze euros), ao Sr. Hélder Coquenão Samina Ferreira, pelo preço de 3565,00€ (três mil quinhentos e sessenta e cinco euros);----

Assim serve a presente informação para dar a conhecer a V. Ex<sup>a</sup>., os factos já relatados e propor, a adjudicação dos lotes aos candidatos suprarreferidos.-----

Em anexo juntam-se os seguintes documentos: -----

- Ata do Ato Público de Licitação. -----

- Declaração dos concorrentes com o valor da melhor oferta.”-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade a adjudicação dos lotes aos candidatos suprarreferidos.-----

**11. - FINANÇAS E CONTABILIDADE:** -----

**11.1. - BAR DO PARQUE DE LAZER DE MÉRTOLA – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO – LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:**-----

-----Do Processo faz parte a seguinte informação do SAJF: -----

----- “No âmbito do concurso público para concessão do direito de exploração do estabelecimento de bebidas do parque desportivo e de lazer municipal, cumpre informar que: -----

- Atenta a deliberação de reunião ordinária da câmara municipal de Mértola de 10.08.2016, a concessão foi adjudicada ao único concorrente Rafael José Mestre Luz, que foi notificado por n/ofício datado de 16.08.2016 do facto assim como para prestar caução, da notificação constava que oportunamente seria notificado da data para realização do contrato.-----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- Em 31.08.2016 o concorrente procedeu ao depósito da caução no valor de 42,00€. -----
  - Contudo por email de 26.10.2016 o concorrente suscitou questões ao qual foi data resposta em 08.11.2016.-----
  - Refira-se que até à presente data o contrato ainda não foi celebrado aliás o concorrente ainda não foi notificado da minuta do contrato (nesse caso o adjudicatário tem cinco dias úteis para se pronunciar sobre o seu conteúdo. Caso não o faça neste prazo, considera-se que aceita a minuta- art.101.º do CCP). -----
  - Atento o art.104.º n.º 1 a outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação. Caso não o seja neste prazo, por culpa da entidade adjudicante, pode o adjudicatário recusar-se a celebrar contrato, tendo direito a ser indemnizado pelos encargos que tenha tido com a elaboração da sua proposta e eventualmente com a prestação da caução (art.105.º n.º 3 do CCP), ou em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato (art.105.º n.º 4 do CCP). -----
  - Face ao supra exposto, e s.m.e., considerando o decurso temporal do presente processo e uma vez que o adjudicatário já manifestou interesse em não celebrar o contrato deverá a caução ser libertada. -----
  - Como a câmara deliberou a adjudicação deverá ser a câmara a deliberar a caducidade da adjudicação /libertar a caução atento o supra informado. -----
  - Mais se alerta que previamente a abertura de novo procedimento deverão ser executadas as reparações que o quiosque carece de modo a evitar a caducidade de nova adjudicação." -----
  - A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a caducidade da adjudicação e a libertação a caução. -----
- 11.2. - AJUSTE DIRETO GERAL PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-BAR DA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE SÃO DOMINGOS - RATIFICAÇÃO:-----**
- Foi presente a informação DAF nº82/2017, de 13 de março, com o seguinte teor:-----
  - "A, proposta e os documentos do concorrente estão em conformidade com o convite e caderno de encargos.-----
  - Tendo em conta que:-----
  - 1-A CM deliberou na sua reunião de 1 de março a abertura do procedimento para a contratação com caráter de urgência; -----
  - 2-O nº 3 do art.º 35º da Lei 75/2013 de 1 de setembro prevê que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na reunião seguinte; -----
- Sugere-se que: -----
- Seja adjudicada a concessão do direito de exploração do café bar da praia fluvial da Mina de S. Domingos à empresa Bento Gemas Unipessoal Lda., até 30 de setembro de 2017; -----
  - Seja aprovada a minuta do contrato em anexo; -----
  - Seja mantido o depósito caução do anterior contrato; -----
  - Seja remetida a proposta à próxima reunião de Câmara para ratificação." -----
  - A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

**11.3. - CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO NA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE SÃO DOMINGOS - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO: -----**

----- Relativamente ao processo suprarreferido, foi presente a proposta de adjudicação que se transcreve: -----

**PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO**

1- "Na sequência do concurso para concessão do direito de exploração de embarcações de recreio na praia fluvial da Mina de São Domingos, o júri do concurso, designado por proposta do Sr. Presidente da Câmara, de 24/02/2017, procedeu à análise da única proposta apresentada; -----

2 - O concorrente Pureland, Ld.<sup>a</sup>, apresentou proposta no valor mensal de 1150€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor; -----

3 - Tendo sido dispensada a audiência prévia, de acordo com o artigo 125º do CCP, e considerando que a proposta apresentada pelo concorrente Pureland, Ld.<sup>a</sup>, se encontra em condições de ser admitida, propõe-se a adjudicação da concessão ao único concorrente, nas condições propostas."-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar adjudicação da concessão ao único concorrente, nas condições propostas. -

**11.4. - PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 19/2017 - AJUSTE DIRETO REGIME GERAL – FORNECIMENTO E IMPRESSÃO DO BOLETIM MUNICIPAL, PARA CINCO EDIÇÕES: -----**

----- Foi presente a informação DAF nº104/2017, de 30 de março, com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência do procedimento para fornecimento e impressão de **Boletim Municipal**, para cinco edições, propõe-se a adjudicação, à empresa **Gráfica Comercial de Arnaldo Matos Pereira, Ld.<sup>a</sup>**, de Loulé, pelo valor global de 9.730,00€ (nove mil setecentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, com pagamento a trinta dias da data da fatura, com dispensa de redução do contrato a escrito nos termos, da alínea a) do nº. 1 do artº. 95º do CCP. Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 30 de março de 2017, do qual resulta o valor de 154.742,93 €.-----

Mais se informa que o valor correspondente ao ano 2017, foi comprometido em 30 de março de 2017, assumindo o seguinte número sequencial de compromisso, 36651.-----

Desta forma, estão reunidas as condições para se proceder à adjudicação do fornecimento em referência." -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a adjudicação do fornecimento em referência-----

**11.5. - CONTRATACÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE REVISÃO E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA – PROPOSTA: -----**

----- Relativamente ao processo suprarreferido, foi presente o seguinte documento: -----

----- "Considerando o disposto no artigo 77.º da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro "o auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas", pelo que **PROPONHO** à Câmara Municipal que solicite à Assembleia Municipal, a **adjudicação dos serviços de auditor externo e aprovação da minuta do contrato**, à empresa **Oliveira, Reis & Associados**,



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**SROC, Lda.**, pelo período de 3 anos, no valor global 28.800,00 € (vinte e oito mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa de 23%, com redução do contrato a escrito nos termos do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos e sem exigência de caução nos termos do nº 2 do art.º 88º do mesmo diploma legal. -----

----- No valor da proposta estão incluídas as despesas necessárias à realização dos trabalhos propostos, deslocações e alojamento; o pagamento será efetuado em prestações mensais de 800,00 € (oitocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor nas datas da emissão das respetivas faturas, com um prazo de pagamento a 30 dias. -----

----- O processo está cabimentado no valor de 7.872,00 € (sete mil oitocentos e setenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, com o nº 1731 de 22-03-2017 – classificação: 01.02. /02.02.14, referente aos encargos para 2017. -----

----- Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 30 de março de 2017, do qual resulta o valor de 154.742,93 €. -----

- Mais se informa que o valor correspondente ao ano 2017, foi comprometido em 27 de janeiro de 2017, assumindo o seguinte número sequencial de compromisso, 36652. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a adjudicação dos serviços de auditor externo proposto, bem como a minuta do contrato. -----

**12. - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----**

**12.1. - AUXÍLIOS ECONÓMICOS: -----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 26/2017, de 28 de março, com o seguinte teor: -----

----- “No âmbito de atribuição dos auxílios económicos, para o ano letivo 2016/2017, foi requerido a atribuição de apoio para as seguintes crianças: -----

- **Iara Mestre Pereira** que frequenta o Jardim de Infância de Mértola desde o dia 10 de março. É beneficiária do Escalão 1 do abono de família, atribuído pela Segurança Social, tendo entregue o documento que comprova esse facto. -----

- **Marisa Isabel Mateus Palma**. Frequenta o Jardim de Infância de Algodôr, desde o dia 13 de março. É beneficiária do escalão 2 do abono de família, tendo entregue a declaração da Segurança Social com a indicação do mesmo. -----

Tendo em consideração os documentos entregues, propõe-se a atribuição: -----

Nome	Encarregado de Educação (E.E.)	Morada	Escalão Proposto	Efeito
Iara Mestre Pereira	Maria Fernanda Mestre Sinfrónio	Tv: do Roncanito, nº. 10 7750-356 Mértola	A	março
Marisa Isabel Mateus Palma	Isabel Cristina C. Mateus	Corte Pequena, Cx postal 6823 7750-029 Alcaria Ruiva	B	março

O valor previsível a pagar pelas refeições, à entidade fornecedora (Agrupamento de Escolas de Mértola), é de 263,00€, durante o ano letivo.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes à mesma. -----

**12.2. - BOLSAS DE ESTUDO - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO OU EXCLUSÃO DE BOLSA DE ESTUDO: -----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 27/2017, de 28 de março, com o seguinte teor: -----

----- "Relativamente ao assunto supra, cumpre informar que:-----

- A candidata, **Jéssica Pereira Costa**, foi liminarmente admitida nos termos do art.º 10º, nº 1, al. a) a g) do RMBE (Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo).- No entanto, no decurso do processo de candidatura, a candidata apresentou documentos comprovativos em como o seu pedido de atribuição de Bolsa de Estudo de Estudo requerida aos serviços da DGES, lhe foi indeferido por instrução incompleta do processo.-----

Atento o disposto no art.º 21º do RMBE (Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo), "A Câmara reserva-se no direito da não atribuição de bolsa quando se verificar que o candidato foi excluído doutros processos de candidatura por motivos da sua inteira responsabilidade, nomeadamente pela não apresentação de documentos exigidos".-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere acerca da admissão ou exclusão da candidata.-----

- O candidato, **José Jorge Santos Palma**, através de documento comprovativo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, datado de 22 de março de 2017, comunicou a estes serviços a anulação da sua inscrição na Faculdade, no passado dia 06 de fevereiro 2017.-----

Dado que o candidato foi admitido liminarmente, contudo o processo de atribuição de bolsas de estudo ainda se encontra em curso, e considerando o disposto no art.º 24º nº 2, al. a) do Regulamento supra referido - "a bolsa cessa por comunicação do beneficiário por simples desistência da frequência do curso" assim como o art.º 25 nº 1 "a cessação da bolsa tiver como causa o disposto no artigo anteriormente mencionado, a Câmara determinará se é devida a restituição da bolsa e o respetivo montante, sendo sempre exigível o mínimo de três mensalidades", propõe-se que a Câmara Municipal delibere acerca da admissão do candidato (e posterior devolução dos montantes auferidos nos termos do art. 25º do RMBE) ou exclusão do processo de atribuição."-----

----- Sendo a proposta do Sr. Presidente que os dois candidatos sejam excluídos. -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com três votos a favor e dois votos contra, a exclusão dos dois candidatos.-----

----- Votaram contra os Vereadores Miguel Bento e D. Madalena Marques, com os fundamentos que invocaram na discussão deste assunto, apresentando a declaração de voto que fica arquivada na pasta dos documentos anexos às atas. ---

## **12.2. - BOLSAS DE ESTUDO - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO OU EXCLUSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - INTERVENÇÕES:-----**

----- A Vereadora Madalena Marques referiu que tem algumas dúvidas relativamente aos processos, pois considera que são situações diferentes. Não tem quaisquer dúvidas relativas ao segundo processo, pois trata-se de uma desistência o que fundamenta a exclusão. Quanto ao primeiro considera que apenas terá perdido o direito à bolsa de estudo na universidade onde estava e não aqui onde o processo está devidamente instruído.-----

----- O Vereador António Cachoupo esclareceu que para o processo estar devidamente instruído na Câmara de Mértola, tem como requisito estar completo na Universidade, o que neste caso não aconteceu. O requerente não completou o seu processo de candidatura na Universidade e foi excluída por falta da apresentação de documentos. Este é um requisito que é comum a todos e que obriga a que as candidaturas na Universidade sejam completadas, independentemente de virem a usufruir da bolsa ou não.-----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

----- O Vereador Miguel Bento acrescentou que relativamente ao primeiro processo, que existe a norma no Regulamento, que se por motivos da inteira responsabilidade do aluno este não entregar os documentos solicitados pela Universidade de forma a completar o processo de candidatura, ficará também excluído da bolsa da Câmara Municipal, situação que lhe parece absurda, tendo sérias dúvidas da legalidade dessa norma. Parece-lhe que esta é uma situação complicada do ponto de vista social, tendo em conta que a pessoa em causa vem de uma família com poucos recursos financeiros e que possivelmente não terá possibilidade de estudar se não tiver a bolsa, considerando que o processo deveria ser reanalisado. Não concorda com esta exclusão e considera que o Gabinete Jurídico deveria fazer uma apreciação sobre o processo. -----

----- O Vereador António Cachoupo esclareceu que essa apreciação jurídica foi feita. Respondendo ao Vereador António Cachoupo, o Vereador Miguel Bento, referiu que se essa apreciação foi feita, ele não tem conhecimento pois não consta do processo. -----

----- O Vereador António Cachoupo referiu que se deveria chamar os técnicos que analisaram esta situação e que eles sim poderiam explicar detalhadamente toda a situação. -----

----- O Vereador Miguel Bento respondeu que não será necessário, insistindo em que deveria ser apresentada uma informação jurídica a explicar que não há qualquer viabilidade, poderia ponderar a sua posição. -----

----- O Sr. Presidente interveio no sentido de dizer que não faz qualquer sentido a tomada de posição do Vereador Miguel Bento, pois numa situação anterior referiu não se poder contornar os regulamentos e nesta situação já se pode contornar o regulamento, não existindo coerência nas suas afirmações, tendo uma intervenção populista. O regulamento em vigor, e que está aprovado pela câmara, regula esta e todas as outras situações de indeferimento ou atribuição das bolsas, sendo que seria ilegal e até injusto para com todos os outros processos indeferidos pelas mesmas razões contornar nesta situação o regulamento. Conhece a família em questão, gostaria imenso de lhe dar o apoio, mas têm de ser responsáveis enquanto eleitos e cumprir os regulamentos que aprovam, e cujas normas são devidamente legais pois estão aprovadas pelos órgãos do município. -----

----- O Vereador Miguel Bento reafirmou que tem dúvidas sobre a legalidade da norma que leva à exclusão da requerente, e que consultou um jurista sobre esta situação e foi-lhe dito que a norma era inconstitucional. E considera que se deveria ter algum cuidado pois trata-se do futuro dos jovens do concelho. Não concorda de todo com este artigo do regulamento. E tendo em conta que os dois processos vão ser votados em conjunto, vai votar contra e apresenta uma declaração de voto. ----

Declaração de voto

----- "Votamos contra (Vereadores Miguel Bento e Madalena Marques), porque se relativamente ao candidato José Jorge Santos Palma não nos restam quaisquer dúvidas pela desistência do curso, relativamente à candidata Jéssica Pereira Costa pensamos que os serviços jurídicos do Município deveriam aprofundar a análise desta situação no sentido de eventualmente a bolsa poder ser deferida, porque sabemos que é uma situação complicada e que a não atribuição da bolsa pode levar à desistência do curso por parte da jovem em questão." -----

**13.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----**  
**13.1. - INSTRUMENTO DE APOIO ÀS IPSS'S DO CONCELHO - MEDIDA A -**  
**PROGRAMA DE APOIO AO FUNCIONAMENTO REGULAR DAS INSTITUIÇÕES.**  
**CENTRO SOCIAL DOS MONTES ALTOS: -----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 20/2017, de 14 de março, com o seguinte teor: -----

----- "O Centro Social dos Montes Altos, apresenta uma candidatura aos instrumentos de apoio às IPSS – Medida A – Programa de Apoio ao Funcionamento Regular das Instituições. -----

Tendo em conta a alteração desta medida, aprovada em reunião de câmara a 6 de janeiro de 2016, mais se informa que esta medida destina-se a apoiar financeiramente as atividades normais/regulares das IPSS's. Considerando que os custos de funcionamento não são iguais, cada instituição tem as suas especificidades e despesas de funcionamento, estando estas inerentes muitas vezes ao n.º de utentes. Assim esta alteração de medida prevê, uma regulação na comparticipação anual, sendo esta variável a cada instituição tendo em conta o n.º de utentes (abrangidos pela segurança social); por outro lado, uma comparticipação fixa, sendo esta distribuída em função do n.º de Valências/respostas sociais; n.º de funcionários/as (afetos/as ao quadro da instituição) e n.º de freguesias abrangida pela instituição. -----

Tendo em conta a alteração nesta medida em concreto, propõe-se para esta candidatura uma comparticipação anual de 4500€, acrescido de mais 10€ por valência/resposta social; mais 10€ por n.º de funcionário/a e mais 10€ por freguesia abrangida. Somando um total de 4870,00, distribuídos pela seguinte forma: -----

Valor de comparticipação anual Variável		4500,00€
Nº Respostas sociais	4	40,00€
Nº de funcionário/a	30	300,00€
Nº de freguesias abrangidas	3	30,00€
Total		<b>4870,00€</b>

Após análise e confirmação de dados da candidatura apresentada, solicita-se a atribuição de um subsídio no valor de 4870,00€ (quatro mil oitocentos e setenta euros). -----

-----O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 – GOP: 2002/118-2 (cabimento nº 15190, de 21/3). -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a comparticipação de 4.870,00€. -----

**ALTERAÇÃO AO QUÓRUM:** -----

----- Neste ponto da ordem de trabalhos saiu da reunião o Vereador Miguel Bento. -----

**13.2. - INSTRUMENTO DE APOIO ÀS IPSS'S DO CONCELHO - MEDIDA B – APOIO À DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PONTUAIS - AÇÕES DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA/DEPENDÊNCIA - CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE MOREANES:** -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 19/2017, de 2 de março, com o seguinte teor: -----

----- "O Centro de Apoio de Idosos de Moreanes (CAIM), apresenta uma candidatura aos instrumentos de apoio às IPSS – Medida B – Apoio à dinamização de atividades pontuais. - Ateliers de apoio a pessoas deficientes e ou dependentes e seus familiares. -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

A Ação apresentada tem como principal objetivo dar continuidade ao trabalho desenvolvido em 2016 - atividades lúdicas e de desenvolvimento de competências bem como aconselhamento técnico para cuidadores/as familiares. O apoio solicitado traduz-se sobretudo nos transportes aos/ás deficientes/dependentes, bem como na preparação e execução das ações. -----

Após análise da proposta considera-se que esta encontra-se de acordo com o estabelecido atualmente em vigor. -----

Tendo em conta a mais-valia que esta ação apresenta para os/as utentes abrangidos/as, propõe-se um subsídio no valor de 1875,00€ (mil e oitocentos e setenta e cinco euros) ou seja 75% do valor solicitado para a realização/dinamização da atividade. Este pedido refere-se aos primeiros 4 meses de atividades de 2017 (janeiro, fevereiro, março, abril). -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 - GOP: 2002/118-2 (cabimento nº 15191, de 21/3). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o subsídio proposto de 1.875,00€. -----

**ALTERAÇÃO AO QUÓRUM:** -----

----- Neste ponto da ordem de trabalhos entrou na reunião o Vereador Miguel Bento. -----

**13.3. - APOIO A HABITAÇÃO ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA SUBSTITUIÇÃO DE UMA PORTA - FRANCISCO JOSÉ MARTINS PEREIRA:-----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 18/2017, de 9 de março, com o seguinte teor:-----

----- "O Município Sr. Francisco José Martins Pereira portador do C.C n. 06333788, NIF.166772275, com residência em Mina de S. Domingos, Rua Barracas da Caseta, freguesia de Corte do Pinto, concelho de Mértola, vem por este meio solicitar ajuda a esta Autarquia para o pagamento de uma porta na habitação onde reside, que teve de ser substituída de urgência dando ao requerente melhores condições de habitabilidade, conforto e principalmente segurança no domicílio. -----

O requerente vive sozinho, é idoso beneficiário de cartão social nº200, auferindo de reforma 297,69 €. -----

É de referir que o Sr. Francisco é beneficiário de apoio domiciliário do Centro de Apoio a Idosos de Moreanes nos serviços de alimentação e saúde com uma prestação mensal de 122,73€, acrescendo ainda das despesas de saúde mensais no valor de 30,65€ (dados apurados no levantamento de cartão social). -----

Os serviços de Ação social da Autarquia procederam a análise da situação e consideraram necessário e urgente dar seguimento ao processo. -----

Assim, vem o Núcleo de educação e desenvolvimento social propor apoio financeiro no valor de 246.00€ (Duzentos e quarenta e seis Euros), com iva incluído, para a substituição da porta." -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/080802 - GOP: 2002/119-1 (cabimento nº 15202, de 22/3). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro no valor de 246,00€, para substituição da porta. -----

**13.4. - PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES - EDUARDA MARIA CANDEIAS MADEIRA MATOS: -----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 22/2017, de 17 de março, com o seguinte teor:-----

----- "A D. Eduarda Maria Candeias Madeira Matos, é proprietária de uma habitação sita em R. 25 de Abril nº11 em Mina de S. Domingos, freguesia de Corte

do Pinto, solícita, o pagamento do montante em dívida no valor de 494,44€, referente as faturas de água do mês de novembro de 2015 e janeiro, fevereiro de 2016, em 10 prestações. -----

A requerente pede que o pagamento possa ser executado sempre a partir do dia 20 de cada mês. -----

Assim, tendo por base a informação social, anexa ao processo, o Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social dá parecer positivo ao pagamento da dívida em prestações. -----

Contudo o mesmo devera ser feito simultaneamente ao pagamento dos consumos atuais." -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta na informação acima transcrita. -----

### **13.5. - PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES - ANTÓNIO CAVACO FERREIRA: -----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 21/2017, de 17 de março, com o seguinte teor: -----

----- "O Sr. António Cavaco Ferreira, proprietário de uma habitação sita em R. da Guiné nº3 Corte do Pinto, freguesia de Corte do Pinto, solícita, o pagamento da fatura do mês Novembro e regularização da fatura do mês de dezembro, referente a dívida de água, no valor de 348,80 €, em 10 prestações. -----

Assim, tendo por base a informação social, anexo ao processo, é parecer do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social que o pagamento da dívida seja efetuado em Dez prestações, conforme requer, comprometendo-se igualmente ao pagamento dos consumos atuais." -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta descrita na informação acima transcrita. -----

### **13.6. - RECLAMAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO. CONCURSO P/CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-BAR DA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE S. DOMINGOS - CARLOS MANUEL DOS SANTOS PEREIRA ESTANISLAU: -----**

-----No decurso do concurso público para concessão do direito de exploração do Café-Bar da Praia Fluvial da Mina de São Domingos por deliberação aprovada na reunião da câmara municipal, realizada em 15 de fevereiro de 2017, foi tomada a decisão de não adjudicar, revogando-se a decisão de contratar. Nessa sequência foi presente a reclamação do Sr. Carlos Manuel dos Santos Pereira Estanislau, tendo o SAJF informado no sentido: -----

"Atenta a presente reclamação, cumpre informar que: -----

- A câmara municipal em reunião realizada em 15.02.2017 anulou pelas razões invocadas o concurso para concessão do direito de exploração do café-bar da praia fluvial da Mina de S. Domingos, isto é, dada a inclusão de cláusulas que se consideram ilegais; -----

- Razões que se entendem que se mantêm pelo que a reclamação deverá ser indeferida. -----

-----Cabendo à Câmara Municipal deliberar acerca da presente reclamação." -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade manter a proposta de indeferimento da reclamação. -----

### **13.6. - RECLAMAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO. CONCURSO P/CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-BAR DA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE S. DOMINGOS - CARLOS MANUEL DOS SANTOS PEREIRA ESTANISLAU - INTERVENÇÕES: -----**



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

----- O Vereador Miguel Bento considera que todo este processo muito estranho, mas se existe uma informação do Gabinete Jurídico, onde não é conferida razão ao reclamante, então considera que o processo está bem instruído e confia nos técnicos da Câmara, mas apesar de tudo isto continua a considerar todo o processo estranho.-----

**13.7. - APOIO PARA VIAGENS DE ESTUDO – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MÉRTOLA:-----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 23/2017, de 21 de março, com o seguinte teor:-----

----- “As visitas de estudo, que anualmente são organizadas pelas escolas, são mais do que simples passeios. São organizadas no âmbito curricular, tendo por base uma temática e uma estratégia que permite desenvolver momentos de aprendizagem, favorecer a aquisição de conhecimentos, estimular os/as alunos/as, de forma a proporcionar-lhes o desenvolvimento de técnicas de trabalho e que, em simultâneo, facilitam a sua sociabilização. -----

No Agrupamento de Escolas de Mértola estas iniciativas são valorizadas e são realizadas em cada ano letivo, para alguns anos escolares. Neste ano letivo está prevista uma visita de estudo a França, com alunos/as do curso de Turismo Ambiental e Rural (turma 11º. C) a fim de participarem num Encontro que irá acontecer entre os dias 7 e 9 de junho, na Cinemateca Francesa. Trata-se de uma deslocação, a convite da Associação Cultural “Os Filhos de Lumière” e integrada no programa internacional “Cinéma, cent ans de jeunesse”. Neste Encontro participam escolas de vários países, incluindo de outras escolas portuguesas, e terão oportunidade de apresentar alguns filmes, realizados neste ano letivo, partilhar experiências e aprendizagens. -----

Nesta deslocação, estão previstas participarem 13 pessoas (alunos/as e docentes), decorrendo a mesma entre os dias 6 e 10 de junho. -----

A componente lúdica que envolve esta atividade, bem como a relação professor/a-alunos/as que são estabelecidas, leva a que estes se empenhem na sua realização dinamizando diversas iniciativas para angariação de receitas. Contudo, os valores que normalmente são alcançados, são insuficientes, face aos elevados custos que estas viagens acarretam, pelo que solicitam apoio financeiro à autarquia para suportar algumas despesas decorrentes da mesma (alojamento, alimentação). ----

Assim, tendo em consideração:-----

- que as viagens se destinam a alunos/as residentes no concelho; -----

- que são experiências enriquecedoras e que lhes permitem contactos com outras realidades, tornando-os cidadãos mais despertos e mais participativos na vida cultural e social do município de Mértola; -----

- que a maior parte dos alunos pertencem a agregados familiares com baixos rendimentos, apresentando dificuldades em comparticipar a viagem; -----

nos termos da Lei 75/2015 de 12 de setembro, artigo 33º, alíneas o) e u) proponho a atribuição de apoio financeiro, no valor de 500,00€ (quinhentos euros).” -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 (cabimento 15242, de 24/3). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro de 500,00€. -----

**13.8. - APOIO PARA O “MERCADO RURAL INÍCIO DO SEC. XX” – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MÉRTOLA:-----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 24/2017, de 24 de março, com o seguinte teor:-----

----- "Há vários anos que o Agrupamento de Escolas, em colaboração com outras entidades locais, incluindo o município de Mértola, organizam o "Mercado Rural do Início do Século XX". É uma atividade que tem demonstrado bastante interesse por parte da comunidade educativa, em que a participação e o envolvimento dos/as alunos/as e dos pais é bastante significativa, talvez a única em que essa participação é mais evidente. -----

----- Durante estes anos têm vindo a ser feitas algumas alterações, tidas como melhorias pela organização, alterações que têm aumentado o entusiasmo e a participação dos alunos/as. Para além da tradicional "venda" de produtos, que já é habitual nesta atividade, haverá um concurso de "bancas", cujo objetivo é premiar a "banca" que esteja mais criativa, mais original e mais semelhante à época. -----

----- Para que possa cumprir este objetivo, que é a atribuição de três prémios (1º prémio o valor de 50€; 2º prémio o valor de 30€ e 3º prémio o valor de 20€, convertidos em vouchers para compras no comércio local), solicitam apoio económico à autarquia. -----

----- Assim, nos termos da Lei 75/2015 de 12 de setembro, artigo 33º, alíneas o) e u) proponho a atribuição de apoio financeiro, no valor de 100,00€ (cem euros)."-

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 (cabimento 15271, de 29/3). -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro de 100,00€.-

#### **14. - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----**

-----Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei.-----

#### **15. - APROVAÇÃO DA ATA:-----**

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:30horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:35horas. -----

----- Sendo 10:35 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

#### **16.-ENCERRAMENTO:-----**

-----Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 10:40horas.-----

----- E eu, Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e  
assinou.